

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

ADM: CONSTRUINDO UM NOVO GRANGEIRO
Rua: David Grangeiro, 104 – Centro – CEP: 63230-000

LEI Nº 018/2009

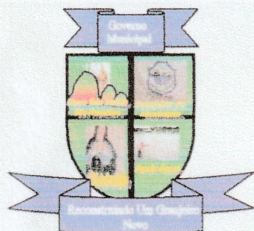
GRANGEIRO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE ITENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM O ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS DE GRANGEIRO, CARIRIAÇU BARBALHA, JUAZEIRO DO NORTE, JARDIM, MISSÃO VELHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO, Prefeito Municipal de Grangeiro - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Grangeiro - CE, no Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte, que se denominará **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO CEARÁ**, associação pública de natureza autarquia e interfederativa com personalidade jurídica de direito público, criado pela a Lei nº. 11.107 de Abril de 2005, ratificando o Protocolo de Intenções, parte integrante deste projeto firmado entre o Governo do Estado do Ceará e os Municípios de Grangeiro, Caririaçu, Barbalha, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha.

Art. 2º. O Consórcio a que se refere o art. 1º da presente Lei tem por objeto a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, visando o desenvolvimento de ações voltados para a área de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados e de medida e alta complexidade, em especial, serviço de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Ambulatoriais Especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados a saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

ADM: CONSTRUINDO UM NOVO GRANGEIRO
Rua: David Grangeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000

Art. 3º. O Município de Grangeiro - CE poderá ceder servidores para compor o quadro do profissionais que estarão à disposição do referido Consorcio.

Art. 4º. O Estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentara no que couber, a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consorcio Publico de Saúde do Ceará, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, ou através da abertura de crédito adicional suplementar ao vigente orçamento da despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 4.320/64.

0801 - SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO

0801.10.122.0037.2030001 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

3.3.30.43.00 - Subvenção Social.....R\$ 16.800,00

ANULAÇÃO

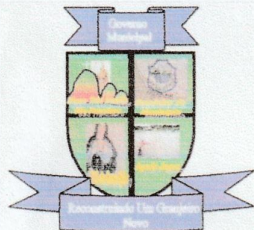
0801.11.122.0037.2030001 - MANT. DOS SERVS. ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - Outros serviços - Pessoa Jurídica.....R\$ 16.800,00

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregue por meio de rateio para a o atendimento de despesas genéticas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto bem como o Consorcio Publico, são partes legítimas para o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

ADM: CONSTRUINDO UM NOVO GRANGEIRO
Rua: David Grangeiro, 104 - Centro - CEP: 63230-000

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº. 101/200, o Consorcio Publico deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consorcio Publico, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consorcio Publico dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Publico de saúde do Ceará.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consorcio Publico pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consorcio publico ou no instrumento de transferência ou alienação.


Art.7º. A alteração ou extinção do Consórcio Publica dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre o Município e o Estado do Ceará, bem como os atos de delegação e gestão, para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município ou através de Abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento das despesas do corrente exercício financeiro.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Grangeiro Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2009.


EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO

Prefeito municipal